



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 520,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários	
	Ano	da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para	
	As três séries	Kz: 734 159.40	a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	imposto do selo, dependendo a publicação da
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	da Imprensa Nacional - E. P.	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 230/19:

Prorroga a data do primeiro Levantamento das Ramas de Petróleo das Áreas de Desenvolvimento Alho e Cominhos, até ao dia 1 de Janeiro de 2024.

Decreto Presidencial n.º 231/19:

Altera o artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 312/18, de 21 de Dezembro – sobre o Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes.

Decreto Presidencial n.º 232/19:

Aprova o regime Jurídico da Comunicação e Tramitação Electrónica dos Procedimentos Tributários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto Executivo n.º 363/17, de 26 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 233/19:

Aprova a Criação de 5 (cinco) Instituições de Ensino Superior, de natureza privada, nomeadamente, o Instituto Superior Politécnico São Martinho de Lima, Instituto Superior Politécnico Nelson Mandela, Instituto Superior Politécnico Crescente, Instituto Superior Politécnico Ndumuma e o Instituto Superior Politécnico da Bita.

Decreto Presidencial n.º 234/19:

Fixa o valor anual de AKz: 25 000 000,00 a atribuir a cada Município, como verba destinada ao Orçamento dos Municípios, no quadro do Orçamento Participativo.

Decreto Presidencial n.º 235/19:

Institucionaliza o Regulamento do Orçamento Participativo a Nível Municipal.

Despacho Presidencial n.º 129/19:

Aprova o Livro Branco das Tecnologias de Informação e Comunicação 2019 – 2022. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 71/11, de 12 de Setembro.

Despacho Presidencial n.º 130/19:

Aprova as minutas dos Acordos de Resolução dos Contratos de empreitadas n.º 08/MINCONS-DNOE/2014 e a respectiva Adenda e o n.º 10/MINCONS-DNOE/2014 a serem celebrados entre o Ministério da Construção e Obras Públicas e a empresa SEOP — Sociedade de Empreendimentos e Obras Públicas, S.A.

Despacho Presidencial n.º 131/19:

Aprova o Contrato para o Fomecimento e Instalação de Armazéns Frigoríficos para Produtos Perecíveis, no valor global de Kwanzas equivalente a USD 9 765 000,00.

Despacho Presidencial n.º 132/19:

Autoriza a realização da despesa no valor de USD 1 398 345,00, e abre o procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para a aquisição de uma plataforma digital para o manuseamento e preparação dos dados geofísicos e geológicos das Bacias do Namibe e Benguela para as licitações petrolíferas em 2019.

Despacho Presidencial n.º 133/19:

Autoriza a transformação da RECREDIT — Gestão de Activos (SU), S.A., em sociedade pluripessoal anónima, com a admissão do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE) como novo accionista, com uma participação de 5% do capital social, passando a denominar-se RECREDIT — Gestão de Activos, S.A., e a constituição do Comité de Estratégia e Monitorização, e aprova a alteração de actuação da RECREDIT — Gestão de Activos S.A., para dedicar-se de modo exclusivo e com propósito específico, à gestão de activos financeiros, pertencentes ao Banco de Poupança e Crédito. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 223/17, de 3 de Agosto.

Despacho Presidencial n.º 134/19:

Autoriza a despesa e a contratação das empreitadas de obras públicas para recuperação, manutenção e conservação de 27 troços de estradas do Programa de Salvação de Estradas.

Despacho Presidencial n.º 135/19:

Autoriza a despesa e abertura do Procedimento de Concurso Público para atribuição de direitos mineiros para prospecção e exploração de Diamantes, Ferro e Fosfatos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 230/19 de 22 de Julho

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9/99, de 14 de Maio, outorgou à Concessionária Nacional os direitos mineiros exclusivos para a Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Hidrocarbonetos Líquidos e Gasosos na Área de Concessão do Bloco 32;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas;

Decreto Presidencial n.º 234/19
de 22 de Julho

Havendo necessidade de se definir o valor a afectar a cada Município, no âmbito do Orçamento Participativo para o ano de 2019;

Em conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 18/18, de 28 de Dezembro, do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

1. É fixado o valor anual de AKz: 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de kwanzas) a atribuir a cada Município, como verba destinada ao Orçamento dos Municípios, no quadro do Orçamento Participativo.

2. A verba referida no número anterior deve ser disponibilizada através de mecanismos expeditos que facilitem, igualmente, a sua movimentação pelos destinatários.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 235/19
de 22 de Julho

Considerando que a Lei n.º 18/18, de 28 de Dezembro, do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2019, prevê, no seu artigo 7.º a figura do Orçamento Participativo;

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, que determina a participação dos cidadãos na formação das decisões que lhes digam respeito, como um princípio subjacente ao funcionamento da Administração Local;

Havendo necessidade de se institucionalizar o Orçamento Participativo no âmbito municipal;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

REGULAMENTO
DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma institucionaliza o Orçamento Participativo a Nível Municipal.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Diploma aplica-se a todas as Administrações Municipais e demais entidades administrativas equiparadas.

ARTIGO 3.º
(Definição)

1. O Orçamento Participativo divide-se em:

- a) Orçamento dos Municípios e;
- b) Orçamento Participado da Administração Municipal.

2. Entende-se por Orçamento dos Municípios a verba inscrita no orçamento da Administração Municipal ou ente equiparado sobre a qual os municípios decidem livremente sobre os projectos a executar, bem como à respectiva gestão.

3. Considera-se Orçamento Participado da Administração Municipal ou ente equiparado, o orçamento cujo processo de elaboração e aprovação se desenvolve com a participação dos municípios.

ARTIGO 4.º
(Objectivos)

A institucionalização do Orçamento Participativo visa, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Envolver o munícipe na definição das despesas municipais;
- b) Promover uma gestão participada, democrática e partilhada dos recursos públicos;
- c) Estimular o exercício efectivo da cidadania;
- d) Instituir mecanismos de acompanhamento e controlo dos gastos públicos;
- e) Estimular a participação do cidadão de forma inclusiva, propiciando que a administração pública actue de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

ARTIGO 5.º
(Iniciativa do processo)

1. Compete à Administração Municipal convocar os municípios através das Comissões e Conselhos de Moradores para participar do processo do Orçamento Participativo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os cidadãos, individual ou em grupos organizados, podem apresentar propostas ao órgão competente da Administração Local.